



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

**LEI Nº 1324, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado em 5,0% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais, sendo 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a título de revisão geral dos vencimentos e 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) a título de reajuste, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Parágrafo único** - O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre as tabelas de vencimentos dos Anexos V e VII da Lei Municipal n.º 40/90 e alterações, vigentes no mês de dezembro de 2024.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de Janeiro de 2025.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**